BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.314

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 22.04.87, com base no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 83.323, de 11.04.79, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 85.776, de 26.02.81, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

R E S O L V E U:

I - Autorizar seja liberado, de imediato e de uma só vez, o eventual saldo de crédito de custeio principal ou complementar, referente à safra em curso, para cobertura de gastos já realizados ou a realizar com a lavoura de café.

II - Autorizar a prorrogação dos saldos devedores de créditos de custeio e comercialização, relativos à safra de café 1985/1986, mediante exame de caso a caso, para pagamento à época do vencimento do crédito de custeio da safra em curso.

III - Estender aos créditos de investimento as medidas divulgadas pela Resolução nº 1.311, desta data.

IV - Recomendar às instituições financeiras que reexaminem as execuções em andamento, de forma a possibilitar acordos com os mutuários nas condições previstas nesta Resolução.

V - Permitir que as sociedades de crédito, financiamento e investimento e os bancos de investimento transfiram suas operações oriundas de qualquer fonte de recursos, desde que comprovadamente aplicados na cafeicultura, para o banco comercial vinculado ao conglomerado, a fim de que as mesmas possam ser objeto de prorrogação.

VI - Admitir que se enquadrem no MCR 37 todas as operações oriundas de qualquer fonte de recursos, cujos valores tenham sido efetivamente aplicados na cafeicultura, mediante relação discriminada das operações.

VII - Autorizar o Banco Central a adotar as medidas necessárias à execução desta Resolução.

VIII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de abril de 1987

Francisco Roberto André Gros
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.